



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS  
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

**RESOLUÇÃO N.º 093/09-CSMP**

**O PRESIDENTE DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** o voto do Exmo. Sr. Conselheiro-Relator, Doutor Nicolau Libório dos Santos Filho, nos autos do Processo n.º 242632/2008/PGJ (P.A. n.º 007/2007/41ª PJVFE);

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 43, XVII, c/c o art. 68, §§ 3.º e 4.º da Lei Complementar n.º 011/93 e art. 10, inciso XVII, do Regimento Interno deste C. Conselho Superior;

**CONSIDERANDO** a decisão do Colendo Conselho Superior do Ministério Público, à unanimidade dos presentes, em sessão ordinária realizada em 04 de fevereiro de 2009;

**RESOLVE:**

**HOMOLOGAR** a promoção de arquivamento dos autos do **Processo n.º 242632/2008/PGJ**, relativo à apuração de supostas irregularidades apontadas pelo Tribunal de Contas do Estado, por ocasião do julgamento da Prestação de Contas do Contrato n.º 016/93-DER/AM, firmado entre o extinto Departamento de Estradas e Rodagens do Amazonas e a Empresa Engenharia Terraplanagem e Construção Ltda., tendo em vista que os atos de improbidade administrativa cometidos pelo dirigente do referido departamento foram alcançados pela prescrição preconizada no art. 23, da Lei n.º 8.429/92, bem como uma vez ajuizada a competente Ação de Execução Fiscal pela Procuradoria-Geral do Estado, no intuito de obter o pagamento das multas outrora impostas pelo E. TCE.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

**SALA DE REUNIÕES DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, em Manaus-AM, 04 de fevereiro de 2009.

**EDILSON QUEIROZ MARTINS**

*Presidente, por substituição legal*

**NOEME TOBIAS DE SOUZA**

*Membro e Secretária*

**NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO**

*Membro*

**PEDRO BEZERRA FILHO**

*Membro*